



Lei nº 330/2024,

Chapada da Natividade/TO, 27 de dezembro de 2024.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTABELECEANDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, ELIO DIONIZIO DE SANTANA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **aprovou e EU,** com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Chapada da Natividade - TO, para o exercício financeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 35.200.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.998.000,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	2.491.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	199.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.983.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	324.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.202.000,00</b>
ALIENACAO DE BENS	132.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.070.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>35.200.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:



UNIDADE	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.560.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.888.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2.479.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	955.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	468.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS	6.414.900,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	1.549.000,00
CONTROLE INTERNO	171.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REGULARIZACAO FUNDIARIA	2.022.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.197.600,00
FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.464.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	8.748.600,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	132.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>35.200.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

§ 1º – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

§ 2º – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta a por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

§ 3º – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada nesta lei;

§ 4º – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000;

§ 5º – Ficam excluídos dos limites fixados no § 2º deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados no atendimento de despesas dos seguintes grupos:

- a – pessoal e encargos pessoais;
- b – cumprimento de sentenças judiciais;



- c – serviços da dívida pública, e
  - d – despesas de exercícios anteriores.
- II – destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:
- a – Assistência;
  - b – Previdência, e
  - c – os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.
- III – Abertos com Recursos da Reserva de Contingência.

**Art. 5º** - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

**Art. 7º** - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2025, abrir Créditos Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
**ELTIO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**RENATO TEIXEIRA RODRIGUES**  
Secretário de Finanças

Renato Teixeira Rodrigues  
Secretário de Finanças  
Decreto nº 02/2021  
01/01/2021